



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

LEI Nº 1.200, DE 22 DE AGOSTO DE 1977

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FIRMAS PARTICULARES PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POR PARTE DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS ÀS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor ARTHUR GALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas ficam autorizados a contratar com firmas particulares obras de calçamento, pavimentação ou asfaltamento, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- I - As firmas a serem contratadas, de comprovada idoneidade, deverão ser registradas no Setor de Materiais e coletadas no Setor de Tributação do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal;
- II - Será necessário a apresentação de no mínimo 3 (três) propostas para cada serviço a ser contratado, entre as quais será escolhida a que melhor preço e qualidade de serviço oferecer;
- III - Após a escolha da firma, os proprietários deverão requerer ao Prefeito, autorização para a execução do serviço, indicando os seguintes elementos:
 - a - motivo, natureza e localização da obra;
 - b - minuta do contrato a ser firmada;
 - c - nome e qualificação de um dos proprietários que os representará junto à firma contratada;
 - d - documentos que atestem a idoneidade da firma.

15
Câmara



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Artigo 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo negar autorização para a execução de serviço que contrarie os planos urbanísticos da cidade, esteja em desacordo com especificações técnicas ou por outros motivos que desaconselhem a sua realização.

Artigo 3º - Caberá à Prefeitura preparar o terreno a ser executado o serviço contratado, bem como fiscalizar as obras, por intermédio de seu órgão técnico competente.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, por Decreto, dentro de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de agosto de 1977.



ARTHUR GALLERINI

« Prefeito Municipal »

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de agosto de 1977.



MARIA DE FÁTIMA DE MACEDO

« Encarregada do Setor de Serviços Gerais »